



LEI MUNICIPAL Nº 1.122, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DO CACHIMBO CONHECIDO COMO ‘NARGUILÉ’ EM LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo, em locais públicos, do cachimbo conhecido como “narguilé”, no âmbito do município de Serra Alta/SC.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos: praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos.

Art. 2º - Em caso de desobediência da presente lei, os infratores ficam sujeitos à multa no valor de 100 (cem) UFRM’s (Unidade Fiscal de Referência Municipal);

§ 1º - No caso de primeira reincidência, multa no valor de 200 (duzentos) UFRM’s;

§ 2º - A partir da segunda reincidência, multa no valor de 400 (quatrocentos) UFRM’s.

Art. 3º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo consumo/uso do “narguilé”.

Parágrafo Único - Caberá punição por negligência na forma da Lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogadas a Lei n. 961/2013, Lei n. 605/2003, Lei n. 793/2009, Lei n. 756/2008, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 22 de abril de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.


EDERSON CEREZOLLI
Secretário Municipal de Administração